



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

EDITAL
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 151/2026

O Município de Jacobina, Estado da Bahia, com sede na Rua Senador Pedro Lago, nº 40, Centro CEP – 44.700-000, Jacobina - Bahia, Fone (074) 3621-2590, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 14.197.586/0001-30, por intermédio do Secretário Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento Urbano e Serviços Públicos de Jacobina - Bahia, instituído pelo Decreto nº. 235/2025, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, DA LEI Nº 11.488/2007 e dos Decretos nº 449, de 28 de dezembro de 2023 e 141 de 14 de janeiro de 2025, e das exigências estabelecidas neste edital.

Processo Administrativo nº: 151/2026

Data/Horário da sessão: 19/06/2026 as 09:00hs

Início de recebimento das propostas: 03/06/2026 às 17:00hs

Fim de recebimento da proposta inicial: 19/06/2026 às 08:00hs

Local: BLL Bolsa de Licitações e Leilões www.bll.org.br

Critério de Julgamento: Menor Preço Global.

Modo de disputa: Aberto () Aberto e Fechado ()

Impugnações e Esclarecimentos até às 00:00 horas do dia 16/06/2026.

Senhor Licitante, informamos que a comunicação de eventuais alterações e retificações no instrumento convocatório, bem como informações adicionais sobre a presente licitação estarão disponíveis no site <https://www.jacobina.ba.gov.br/>, sendo responsabilidade exclusiva do licitante o acompanhamento de possíveis alterações através do referido site.

1. DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para Contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia destinados à construção de Unidade Básica de Saúde – UBS Tipo I, na Rua Duque de Caxias, s/n, Bairro da Serrinha, município de Jacobina – Bahia.

1.2 O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 As despesas para atender a esta licitação serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho, sendo que estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2026.

3. DO CREDENCIAMENTO.

3.1. A Concorrência será realizada na forma eletrônica, por meio da plataforma **BLL Compras**, disponível no endereço eletrônico www.bll.org.br (“Acesso BLL Compras”), sendo condição obrigatória para participação o prévio credenciamento dos interessados no referido sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade integral do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes à presente licitação.

3.3. O licitante será o único responsável, de forma exclusiva e formal, pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive aqueles praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao órgão ou entidade promotora da licitação, tampouco ao provedor do sistema, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do licitante cadastrado conferir a exatidão de seus dados cadastrais na plataforma eletrônica BLL Compras e mantê-los atualizados junto ao sistema, devendo proceder, de forma imediata, à correção ou alteração dos registros sempre que verificar inconsistências ou desatualizações.

3.4.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar a inabilitação ou desclassificação do licitante, conforme a fase do certame em que for verificada a irregularidade.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA.

4.1. Poderão participar desta **CONCORRÊNCIA** interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular na plataforma ELETRÔNICA BLL.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

4.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

4.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.4. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

4.5. Como condição para participação na **CONCORRÊNCIA**, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

4.5.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.5.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos; Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias; Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988; Que a proposta foi elaborada de forma independente; Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.3. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. A presente licitação observará a ordem procedimental ordinária prevista no art. 17 da Lei nº 14.133/2021, iniciando-se com a fase de apresentação das propostas e lances pelos licitantes, seguida da análise da proposta classificada em primeiro lugar e, posteriormente, da verificação dos documentos de habilitação.

5.1.1. Após encerrada a etapa de lances, será analisada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua conformidade com as exigências do edital, especialmente no que se refere à compatibilidade com o objeto licitado, às especificações técnicas e à exequibilidade dos valores ofertados.

5.1.2. Estando a proposta classificada em primeiro lugar em conformidade com as exigências editalícias, será procedida a verificação dos documentos de habilitação do respectivo licitante, com o objetivo de comprovar sua capacidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnico-operacional para a execução do objeto.

5.1.3. Caso o licitante classificado em primeiro lugar seja inabilitado ou tenha sua proposta desclassificada, será convocado o licitante subsequente, observada a ordem de classificação, para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

análise de sua proposta e posterior verificação de sua habilitação, repetindo-se o procedimento até que seja encontrado licitante que atenda plenamente às exigências do edital.

5.1.4. A análise da habilitação será realizada apenas em relação ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, conforme sistemática adotada nas modalidades eletrônicas, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e celeridade processual.

5.1.5. O procedimento adotado busca assegurar ampla competitividade, transparência e isonomia entre os licitantes, garantindo que a Administração Pública selecione a proposta mais vantajosa, observados os critérios técnicos e econômicos estabelecidos no edital.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até uma hora antes da data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio da proposta.

6.2. Os documentos de habilitação serão exigidos apenas do licitante provisoriamente declarado vencedor, os quais deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) HORAS, contado da solicitação do agente de contratação, podendo ser prorrogado em caso de requerimento justificado do licitante.

6.3. O não encaminhamento da documentação acarretará inabilitação e sanções previstas no Artigo 156 da Lei 14.133/21.

6.4. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

6.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.7. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.8. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Concorrência e para acesso público após o encerramento do envio de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

7.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. Valor unitário e total, em moeda corrente nacional;

7.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (SESSENTA) DIAS**, a contar da data de sua apresentação.

7.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

- 8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.
- 8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.
- 8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.8. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 10 (dez) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 8.9. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 8.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 8.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 8.14. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação.
- 8.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 8.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

8.17. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Agente de Contratação aos participantes do certame, publicada no <http://www.bl.org.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

8.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.25. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

8.26. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto.

8.27. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

8.27.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.27.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

8.27.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.27.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

8.28. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.28.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.28.2. Empresas brasileiras;

8.28.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.28.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

8.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.29.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.29.2. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.30. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

9.1 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

9.1. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

9.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

9.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

9.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

9.6. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 30 (trinta) minutos, sob pena de não aceitação da proposta.

9.6.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação.

9.6.1.1. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

9.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.8. Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.9. O Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

9.9.1. Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.10. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Agente de Contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.11. Encerrada a fase de lances, o Agente de Contratação procederá à análise da proposta classificada em primeiro lugar e, posteriormente, à verificação dos documentos de habilitação, observado o rito ordinário previsto na Lei nº 14.133/2021

10. DA HABILITAÇÃO.

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal de compras públicas, e ainda nos seguintes cadastros:

10.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

10.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

10.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

10.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligencia para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.1.4.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.1.4.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

10.1.5. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.1.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do sistema, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.

10.2.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do sistema, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

10.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Agente de Contratação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

10.3. Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificativa no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

10.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 30 (trinta) minutos sob pena de inabilitação.

10.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digítas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.7.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.8. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

10.9. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.9.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.9.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.9.3 No caso de sociedade empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal (SLU): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.9.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

10.9.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.9.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

10.9.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

10.9.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.10. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

10.10.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

10.10.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.10.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.10.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

10.10.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

10.10.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

10.10.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

10.10.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.11. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

10.11.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

10.11.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

10.11.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

10.11.3.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

10.11.3.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

10.11.3.3. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

10.11.4. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (hum) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$



Passivo Circulante

10.11.5. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

10.12 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

10.12.1. Registro ou inscrição da empresa licitante e do responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme o caso, da região de sua sede, em plena validade.

10.12.2. Capacidade Técnico-Operacional

10.12.2.1. A licitante deverá comprovar capacidade técnico-operacional mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, que demonstre(m) a execução anterior de obras ou serviços de engenharia com características, complexidade técnica e operacional compatíveis com o objeto desta licitação.

10.12.2.2. Os atestados deverão conter, no mínimo:

- Identificação da contratante e da contratada;
- Descrição dos serviços executados;
- Quantitativos executados;

10.12.3. Capacidade Técnico-Profissional

10.12.3.1. A licitante deverá comprovar capacidade técnico-profissional mediante apresentação de Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, emitida(s) pelo CREA ou CAU, acompanhada(s) da respectiva ART ou RRT, em nome de profissional(is) integrante(s) do quadro técnico da empresa, que demonstre(m) experiência na execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação.

10.12.4. Comprovação de vínculo do responsável técnico

A comprovação de vínculo do profissional detentor do acervo técnico com a licitante deverá ocorrer mediante apresentação de um dos seguintes documentos no momento da contratação:

10.12.4.1. Sócio: contrato social ou estatuto social devidamente registrado;

10.12.4.2. Diretor: ato de nomeação ou ata de eleição devidamente registrada;

10.12.4.3. Responsável Técnico: certidão emitida pelo CREA/CAU contendo o registro do profissional como responsável técnico da empresa;

10.12.4.4. Empregado: ficha de registro de empregado, eSocial, livro de registro ou Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;

10.12.4.5. Prestador de serviços: contrato de prestação de serviços vigente, firmado nos termos da legislação civil.

10.12.5. Substituição do responsável técnico

Os profissionais indicados como responsáveis técnicos poderão ser substituídos durante a execução contratual por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovados pela Administração Pública, mediante apresentação da documentação comprobatória pertinente.

10.12.6. Visita técnica

A licitante poderá realizar visita técnica ao local da obra, mediante agendamento prévio junto ao setor competente da Prefeitura Municipal.

10.12.6.1. A licitante deverá apresentar:

- Certificado de Visita Técnica; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

- Declaração formal de que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à execução do objeto, assumindo integral responsabilidade por sua proposta.

10.13 Vedações à participação

Fica expressamente vedada a participação de empresas que se enquadrem em qualquer das seguintes hipóteses:

- Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- Suspensas ou impedidas de participar de licitações ou contratar com a Administração Pública em qualquer esfera federativa;
- Em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, salvo quando comprovada, nos termos da legislação aplicável, a viabilidade econômica e capacidade de execução do objeto;
- Que não atendam às exigências legais, fiscais, trabalhistas, técnicas ou contratuais estabelecidas no edital;
- Que apresentem qualquer impedimento legal ou administrativo para participação no certame.

10.13.1 Disposições finais

Os requisitos estabelecidos neste item constituem condições essenciais para participação no certame, sendo indispensáveis à garantia da adequada execução do objeto, à proteção do interesse público e à observância dos princípios da legalidade, eficiência, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.14. Apresentação das seguintes DECLARAÇÕES:

- 10.14.1 Declaração de sujeição às condições estabelecidas no edital e de existência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação (modelo no Anexo III);
- 10.14.2 Declaração nos termos do Inciso XXXIII, Art. 7º Da Constituição Federal (modelo no Anexo IV);
- 10.14.3 Declaração de elaboração independente de proposta (modelo no Anexo V);
- 10.14.4 Declaração do porte da empresa (modelo no Anexo VI);
- 10.14.5 Declaração de idoneidade (modelo no Anexo VII); (*Ajustado o erro de numeração duplicada*)
- 10.14.6 Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (modelo no Anexo VIII).

10.15 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.16 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.17 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

10.18 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.19 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade dela.

10.20 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.21 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3 O contrato poderá ser assinado por meio de assinatura digital.

11.4 O contrato, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência do contrato.

11.5 Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

12 DA GARANTIA DA PROPOSTA

12.1. Nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, será exigida das licitantes a apresentação de garantia da proposta, como requisito de participação no certame, correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, sob pena de desclassificação da proposta.

12.2. Considerando que o valor estimado da contratação é de R\$ 1.716.017,87 (Um milhão, setecentos e dezesseis mil, dezessete reais e oitenta e sete centavos), o valor da garantia da proposta corresponderá a R\$ 17.160,18 (dezessete mil, cento e sessenta reais e dezoito centavos), equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

12.3. A garantia da proposta deverá ser prestada em uma das modalidades previstas no §1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, admitindo-se:

I – Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II – Seguro-garantia;

III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a funcionar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV – Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

12.4. Em razão da realização da presente licitação por meio da plataforma eletrônica BLL Compras, a comprovação da garantia da proposta deverá ser anexada pelo licitante juntamente com a proposta inicial, no ato do cadastramento da proposta no sistema eletrônico, sob pena de desclassificação.

12.5. A garantia da proposta deverá possuir validade mínima correspondente ao prazo de validade da proposta comercial apresentada pela licitante, permanecendo eficaz até a assinatura do contrato administrativo ou até a homologação final do certame, conforme o caso.

12.6. Conforme disposto no §2º do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada ou revogada a licitação.

12.7. Nos termos do §3º do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, a licitante perderá integralmente o valor da garantia da proposta caso, injustificadamente, recuse-se a assinar o contrato administrativo, deixar de apresentar os documentos exigidos para contratação ou não mantiver sua proposta após ser convocada pela Administração, hipótese em que será promovida a execução integral da garantia apresentada.

12.8. A exigência da garantia da proposta visa assegurar maior segurança jurídica, comprometimento dos licitantes com a proposta ofertada e mitigação de riscos relacionados à desistência injustificada durante o procedimento licitatório, especialmente considerando a relevância da obra de construção de UBS do convênio junto a Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – SESAB/ FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – FES-BA.

13. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

13.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada juntamente com os documentos de habilitação, no prazo de **02 (duas) horas** a contar da solicitação do Agente de Contratação no sistema eletrônico e deverá:

13.1.1 Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

13.1.2 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

13.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

13.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

13.3 Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

13.3.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

13.4 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

13.5 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

13.6 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

14 DOS RECURSOS.

14.1 Da interposição de recursos

Será admitida a interposição de recurso, por meio do sistema eletrônico, nas seguintes hipóteses:

- I – Contra a decisão que declarar o licitante inabilitado;
- II – Contra a decisão que desclassificar a proposta apresentada;
- III – Nas demais hipóteses previstas na legislação aplicável, que a licitante entender necessárias à defesa de seus direitos, desde que devidamente motivadas e tempestivamente manifestadas no sistema.

14.2 – Da manifestação da intenção de recorrer

O licitante que desejar interpor recurso deverá manifestar, imediatamente após a divulgação da decisão, sua intenção de recorrer, em até 10 (dez) minutos, por meio do campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de preclusão.

14.3 – Dos prazos para razões e contrarrazões



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

O recorrente terá o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões do recurso, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

Os demais licitantes ficarão, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, querendo, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado o acesso imediato aos documentos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.4 – Do processamento e efeito do recurso

O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos que não puderem ser aproveitados, nos termos da legislação vigente.

Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital e em meio eletrônico, conforme disponibilizado no sistema.

15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

15.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

15.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no sistema, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

16 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

16.1 Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará e homologará a licitação.

17 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

17.1. Para a assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá apresentar garantia, em qualquer das modalidades previstas no art. 96 da Lei Federal nº. 14.133/21, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, para garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

17.2. É facultado ao contratado substituir a apresentação de garantia, na assinatura do contrato, por autorização expressa de retenção do percentual de 5% (cinco por cento) de cada fatura que tenha a receber da Prefeitura, mecanismo este que servirá para garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas.

17.3. A garantia prestada, em qualquer das modalidades admitidas, será devolvida, mediante requerimento do interessado, após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo do objeto contratual.

17.4. Havendo alterações no Contrato que venham a interferir nas condições da garantia, a CONTRATADA terá que adequá-la às novas condições, mediante complementação.

18. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

18.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

18.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

18.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

18.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração

18.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

18.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

18.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

18.3.4 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

18.4 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

18.5 Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

no art. 29, da Instrução Normativa nº 03/2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.

18.6 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

18.6.1 Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

18.7 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

19. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.

19.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta ou do orçamento a que a proposta se referir. **19.1.1.** Decorrido o prazo de 12 (doze) meses previsto no item anterior, os preços remanescentes poderão ser reajustados mediante aplicação do índice definido na Cláusula Sexta da Minuta do Contrato (Anexo X deste Edital).

19.2. A revisão de valores, para majorar ou diminuir, poderá ocorrer de ofício ou a pedido da licitante signatária do contrato, nas seguintes condições:

19.2.1. Para majorar, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos dos artigos 124 a 136, desde que demonstrado, por parte da licitante contratada, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e /ou fato do Consórcio, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão.

19.2.2. Para diminuir, quando a Administração verificar que o preço contratado se encontra substancialmente superior ao praticado no mercado.

19.3. A cada pedido de revisão de preço deverá a contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

20. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.

20.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

21.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

22. DO PAGAMENTO.

22.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

23.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

23.1.1 Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

23.1.2 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

23.1.3 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

23.1.4 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

23.1.5 Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

23.1.6 Apresentar declaração ou documentação falsa;

23.1.7 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

23.1.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

23.1.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

23.1.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

23.2 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

23.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

23.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

23.5. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município, as sanções administrativas previstas no ITEM 23.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

23.6. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

23.6.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

24 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

24.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

24.2 **A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.bll.org.br.**

24.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada na plataforma BLL no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

24.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

24.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

24.5.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

24.6 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

24.7 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.bll.org.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

24.8 A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

25 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

25.1 Da sessão pública da concorrência o divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

25.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

25.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

25.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

25.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.10 O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

25.10.1 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

25.11 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.12 A Administração, poderá revogar esta concorrência por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

25.12.1 A anulação da concorrência induz à extinção do contrato.

25.12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

25.13 É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase desta concorrência, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

25.14 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.bll.org.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos na Rua Senador Pedro Lago Nº 40 - Jacobina - Bahia, nos dias úteis, no horário das 8:00 às 12:00 hs, no mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.

25.15 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO;

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA;

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA;

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;
ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO;
ANEXO X – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

Jacobina (BA), 01 de junho de 2026

Ligia Silva Barbosa de Miranda de Almeida
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS TIPO I, NA RUA DUQUE DE CAXIAS, S/N, BAIRRO DA SERRINHA, MUNICÍPIO DE JACOBINA – BAHIA, VINCULADA AO CONVÊNIO – SESAB/FES-BA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada em engenharia civil para execução das obras de construção de Unidade Básica de Saúde – UBS Tipo I, na Rua Duque de Caxias, s/n, Bairro da Serrinha, município de Jacobina – Bahia, vinculada ao Convênio celebrado entre a Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – SESAB, por intermédio do Fundo Estadual de Saúde – FES-BA, e o Município de Jacobina.

A contratação compreenderá a execução integral da obra, incluindo fornecimento de mão de obra especializada, materiais de construção, equipamentos, ferramentas, insumos, transporte, instalações provisórias, administração local da obra, serviços preliminares, infraestrutura, superestrutura, alvenarias, revestimentos, cobertura, instalações elétricas, hidrossanitárias, drenagem, climatização, acessibilidade, urbanização externa, acabamentos, testes operacionais, limpeza final e demais serviços técnicos necessários à perfeita execução do empreendimento, em conformidade com os projetos executivos, planilhas orçamentárias, memorial descritivo, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes do processo administrativo.

A futura unidade será destinada ao fortalecimento da rede municipal de atenção básica à saúde, visando à ampliação da capacidade de atendimento à população, melhoria das condições estruturais dos serviços públicos de saúde e adequação da infraestrutura às normas técnicas, sanitárias, de acessibilidade, segurança e funcionalidade aplicáveis às edificações públicas de saúde.

1.2. As especificações técnicas, quantitativos, condições de execução, critérios de medição e demais exigências relacionadas ao objeto encontram-se detalhadas neste Termo de Referência, nos projetos e anexos técnicos que integram o procedimento licitatório, qualificando-se a presente contratação como obra pública de engenharia, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Município de Jacobina, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, no exercício de suas competências constitucionais e legais relacionadas à promoção, proteção e recuperação da saúde pública, identifica a necessidade de ampliação e fortalecimento da infraestrutura da Atenção Primária à Saúde – APS, mediante execução das obras de construção de Unidade Básica de Saúde – UBS Tipo I, vinculada ao Convênio celebrado com a Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – SESAB, por intermédio do Fundo Estadual de Saúde – FES-BA.

A presente contratação decorre da necessidade de expansão e qualificação da rede municipal de saúde, considerando o crescimento populacional, o aumento da demanda pelos serviços assistenciais básicos e a necessidade de melhoria das condições estruturais destinadas ao atendimento da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

A implantação da Unidade Básica de Saúde – UBS Tipo I visa proporcionar estrutura física adequada ao desenvolvimento das ações e serviços de atenção básica, permitindo atendimento médico, enfermagem, imunização, acompanhamento de programas de saúde pública, atendimento multiprofissional, ações preventivas, promoção da saúde e acompanhamento contínuo da população adscrita, observando os princípios da universalidade, integralidade e equidade previstos no SUS.

A futura unidade será projetada em conformidade com os parâmetros técnicos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, pelas normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, pelas normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais legislações aplicáveis às edificações públicas



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

de saúde, contemplando requisitos de acessibilidade, funcionalidade, segurança, conforto ambiental, ventilação, iluminação, fluxos operacionais, instalações prediais e condições sanitárias adequadas ao funcionamento da unidade.

A execução da obra compreende serviços especializados de engenharia civil, envolvendo infraestrutura, fundações, superestrutura, alvenarias, cobertura, revestimentos, instalações elétricas, hidrossanitárias, drenagem, climatização, acessibilidade, urbanização externa, sistemas de prevenção e combate a incêndio, adequações sanitárias e demais serviços técnicos indispensáveis à entrega integral do empreendimento em condições plenas de funcionamento.

A contratação de empresa especializada mostra-se imprescindível em razão da complexidade técnica inerente à execução de obras públicas na área da saúde, as quais demandam capacidade operacional, qualificação técnica específica, observância rigorosa das normas técnicas aplicáveis, gerenciamento eficiente da obra e controle tecnológico dos materiais e serviços executados.

Além da melhoria da infraestrutura pública de saúde, a implantação da UBS contribuirá significativamente para:

- Ampliação da cobertura da atenção básica no município;
- Redução da sobrecarga das unidades já existentes;
- Melhoria das condições de atendimento à população;
- Fortalecimento das ações preventivas e de promoção da saúde;
- Descentralização dos serviços assistenciais;
- Melhoria dos indicadores de saúde pública;
- Fortalecimento da rede municipal do SUS;
- Geração de empregos diretos e indiretos durante a execução da obra;
- Valorização da infraestrutura urbana e social da localidade atendida.

A contratação encontra respaldo no planejamento estratégico da Administração Municipal, estando alinhada às políticas públicas de fortalecimento da atenção primária, à ampliação da capacidade assistencial do município e à adequada aplicação dos recursos públicos oriundos do Convênio.

Dessa forma, a execução da obra revela-se medida necessária, oportuna e de relevante interesse público, visando assegurar infraestrutura adequada ao funcionamento dos serviços públicos de saúde e proporcionar melhores condições de atendimento à população do Município de Jacobina/BA.

3. ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADES E VALORES

3.1. A presente contratação contempla a execução integral das obras de construção de Unidade Básica de Saúde – UBS Tipo I, no Município de Jacobina/BA, vinculada ao Convênio celebrado entre a Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – SESAB, por intermédio do Fundo Estadual de Saúde – FES-BA, e o Município de Jacobina.

A futura unidade será destinada ao fortalecimento da Atenção Primária à Saúde – APS, visando à ampliação da cobertura assistencial do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito municipal, proporcionando melhores condições de atendimento à população, adequação da infraestrutura pública de saúde e melhoria da capacidade operacional da rede municipal de atenção básica.

A contratação compreenderá a execução completa dos serviços de engenharia necessários à implantação da unidade de saúde, incluindo fornecimento de mão de obra especializada, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, administração local da obra, instalações provisórias, serviços preliminares, infraestrutura, fundações, superestrutura, alvenarias, cobertura, revestimentos, pavimentação, instalações elétricas, hidrossanitárias, drenagem, climatização, acessibilidade, urbanização externa, pintura, sistemas preventivos de combate a incêndio, testes operacionais, limpeza final e demais serviços indispensáveis à plena execução do empreendimento, conforme projetos executivos, memorial descritivo, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes do processo administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

Abaixo segue descrita a quantidade necessária para execução do objeto licitado:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR
01	Execução das obras de construção de Unidade Básica de Saúde – UBS Tipo I, no Município de Jacobina/BA, vinculada ao Convênio celebrado entre a Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – SESAB, por intermédio do Fundo Estadual de Saúde – FES-BA, e o Município de Jacobina, compreendendo a execução integral dos serviços de engenharia necessários à implantação da unidade.	01	R\$ 1.716.017,87

3.2. A obra de construção da Unidade Básica de Saúde – UBS Tipo I, qualificada como obra pública de engenharia, deverá ser executada em conformidade com os projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes do processo licitatório, observando rigorosamente as normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, diretrizes do Ministério da Saúde, normas de segurança do trabalho e demais legislações pertinentes.

3.3. O empreendimento compreenderá a execução de serviços especializados de engenharia civil, incluindo serviços preliminares, infraestrutura, fundações, superestrutura, alvenarias, cobertura, esquadrias, revestimentos, pavimentação, instalações elétricas, hidrossanitárias, drenagem, climatização, acessibilidade, urbanização externa, pintura, sistemas preventivos de combate a incêndio, instalações complementares, testes operacionais, limpeza final da obra e demais serviços necessários ao pleno funcionamento da unidade de saúde.

3.4. O custo estimado para execução da obra é de R\$ 1.716.017,87 (Um milhão, setecentos e dezesseis mil, dezessete reais e oitenta e sete centavos), conforme planilhas orçamentárias, composições de custos, cronograma físico-financeiro e demais elementos técnicos integrantes do processo administrativo, elaborados com base em referências oficiais de custos da construção civil, incluindo SINAPI e ORSE.

3.5. A empresa será selecionada mediante realização de procedimento licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, adotando-se o critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.6. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente o cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração, devendo a contratada cumprir as etapas executivas, metas físicas, padrões de qualidade, especificações técnicas e prazos estabelecidos, garantindo a adequada entrega da unidade em condições plenas de funcionamento.

3.7. Na proposta de preços deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral da obra, incluindo tributos, encargos sociais e trabalhistas, transporte, mobilização e desmobilização, equipamentos, administração local, seguros, testes, despesas operacionais, taxas, licenças, fornecimento de materiais e quaisquer outros custos necessários ao fiel cumprimento do objeto contratual.

3.8. A Unidade Básica de Saúde deverá ser executada em conformidade com as exigências técnicas e sanitárias aplicáveis às edificações públicas de saúde, garantindo condições adequadas de acessibilidade, segurança estrutural, funcionalidade, conforto ambiental, ventilação, iluminação, salubridade e eficiência operacional, observando integralmente as normas técnicas vigentes.

3.9. A edificação deverá ser entregue em perfeitas condições de uso e funcionamento, com elevado padrão de qualidade construtiva, observando rigorosamente as disposições constantes do Edital, Termo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

Referência, projetos executivos, especificações técnicas e demais anexos integrantes do procedimento licitatório.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de fortalecimento da infraestrutura pública municipal de saúde, visando à ampliação e qualificação dos serviços de Atenção Primária à Saúde – APS, mediante execução das obras de construção de Unidade Básica de Saúde – UBS Tipo I, no Município de Jacobina/BA, vinculada ao Convênio celebrado entre a Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – SESAB, por intermédio do Fundo Estadual de Saúde – FES-BA, e o Município de Jacobina.

A contratação deverá atender aos requisitos técnicos, operacionais, legais e sanitários aplicáveis às obras públicas de engenharia destinadas à área da saúde, observando rigorosamente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, diretrizes do Ministério da Saúde e demais legislações correlatas.

4.2. A necessidade da contratação decorre da demanda existente por ampliação da capacidade de atendimento da rede municipal de saúde, considerando o crescimento populacional, a necessidade de descentralização dos serviços assistenciais e a insuficiência da estrutura atualmente disponível para atendimento adequado da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

A implantação da Unidade Básica de Saúde – UBS Tipo I permitirá a oferta de ambiente funcional, seguro, acessível e tecnicamente adequado ao desenvolvimento das atividades assistenciais, administrativas e preventivas relacionadas à atenção básica, proporcionando melhores condições de trabalho aos profissionais da saúde e atendimento mais humanizado, eficiente e qualificado à população.

A futura unidade será estruturada para atendimento das demandas de consultas médicas, enfermagem, imunização, acompanhamento de programas de saúde pública, atendimento multiprofissional, ações preventivas, promoção da saúde e acompanhamento contínuo dos usuários adscritos à unidade, fortalecendo a cobertura assistencial da Atenção Primária à Saúde no município.

4.3. A contratação da empresa especializada mostra-se indispensável em razão da complexidade técnica inerente à execução de obras públicas destinadas à infraestrutura de saúde, as quais exigem capacidade operacional, qualificação técnica específica, gerenciamento executivo eficiente, observância rigorosa das normas sanitárias e controle tecnológico permanente dos serviços executados.

A execução da obra demandará serviços especializados de engenharia civil envolvendo infraestrutura, fundações, superestrutura, instalações elétricas, hidrossanitárias, drenagem, climatização, acessibilidade, sistemas preventivos de combate a incêndio, adequações sanitárias, urbanização externa e demais sistemas construtivos necessários ao pleno funcionamento da unidade.

4.4. Poderão participar deste procedimento licitatório as pessoas jurídicas legalmente constituídas, especializadas no ramo pertinente ao objeto da contratação, que atendam às exigências estabelecidas no Edital, Termo de Referência, projetos, especificações técnicas e demais anexos integrantes do procedimento, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

4.5. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do procedimento os interessados que se enquadrem em quaisquer das hipóteses previstas na legislação vigente, especialmente:

4.5.1. estrangeiros que não funcionem no País;

4.5.2. empresas suspensas temporariamente de licitar e contratar com a Administração Pública;

4.5.3. empresas declaradas inidôneas ou impedidas de licitar e contratar em qualquer esfera da Administração Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

4.5.4. empresas em processo de falência, dissolução ou liquidação;

4.5.5. empresas em recuperação judicial ou extrajudicial que não comprovem a viabilidade econômica mediante apresentação de plano de recuperação homologado judicialmente, quando exigível;

4.5.6. empresas enquadradas nas demais hipóteses de vedação previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

4.6. A observância das vedações previstas neste Termo de Referência é de inteira responsabilidade da licitante, sujeitando-se às penalidades legais cabíveis em caso de descumprimento.

4.7. A modalidade licitatória adotada será a CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com fundamento no art. 28, inciso II, art. 29 e demais artigos aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando tratar-se de obra pública de engenharia de relevante complexidade técnica, envolvendo execução de infraestrutura pública destinada à prestação de serviços essenciais de saúde.

A adoção da concorrência eletrônica mostra-se adequada em razão:

- Da natureza técnica do objeto;
- Do valor estimado da contratação;
- Da necessidade de ampla competitividade;
- Da busca pela proposta mais vantajosa para a administração;
- Da necessidade de participação de empresas especializadas e com capacidade técnica compatível com a complexidade da obra.

4.8. O regime de execução adotado será o de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, nos termos do art. 46, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que os quantitativos e especificações dos serviços encontram-se suficientemente definidos nos projetos, planilhas e documentos técnicos integrantes do processo administrativo.

4.9. O modo de disputa será ABERTO, na forma do art. 56, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, permitindo a apresentação sucessiva de lances públicos e competitivos entre os licitantes, visando obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

5. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E CRITÉRIOS DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

5.1. O licitante interessado, após a divulgação do Edital, deverá encaminhar exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico a proposta de preços contendo a descrição detalhada do objeto ofertado, valor global da proposta, composição dos custos, prazo de execução e demais informações exigidas no instrumento convocatório, até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

A proposta deverá contemplar a execução integral das obras de construção de Unidade Básica de Saúde – UBS Tipo I, no Município de Jacobina/BA, vinculada ao Convênio, observando rigorosamente os projetos executivos, memorial descritivo, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes do procedimento licitatório.

5.2. A proposta comercial deverá ser elaborada considerando todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução da obra, incluindo:

- Fornecimento de mão de obra especializada;
- Materiais e insumos;
- Equipamentos e ferramentas;
- Transporte;
- Mobilização e desmobilização;
- Administração local da obra;
- Canteiro de obras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

- Controle tecnológico;
- Ensaio técnicos;
- Seguros;
- Tributos;
- Encargos sociais e trabalhistas;
- Despesas previdenciárias;
- Custos operacionais;
- Taxas;
- Licenças;
- Despesas ambientais;
- Custos de segurança do trabalho;
- Emissão de ART/RRT;
- Demais despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto contratual.

5.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na fase de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração posterior sob alegação de erro, omissão, divergência de quantitativos, interpretação inadequada dos projetos, memoriais ou qualquer outro pretexto.

A apresentação da proposta implicará plena aceitação das condições estabelecidas no Edital e reconhecimento de que a licitante possui conhecimento integral das condições técnicas, operacionais e executivas necessárias à realização da obra.

5.4. A proposta deverá observar integralmente as especificações técnicas constantes dos projetos executivos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e normas técnicas aplicáveis às obras públicas de engenharia destinadas à infraestrutura de saúde, incluindo normas da ABNT, ANVISA, Ministério da Saúde e demais legislações pertinentes.

5.5. A licitante vencedora deverá apresentar, após o encerramento da fase de lances e conforme prazo estabelecido no Edital, a proposta final readequada ao valor ofertado, acompanhada das respectivas planilhas orçamentárias detalhadas, contendo:

- Composição unitária dos custos;
- Quantitativos dos serviços;
- Composição analítica do BDI – Bonificação e Despesas Indiretas;
- Composição dos encargos sociais;
- Cronograma físico-financeiro atualizado;
- Curva abc de serviços e insumos, quando exigida;
- Demonstrativos complementares eventualmente solicitados pela administração.

5.6. As planilhas orçamentárias deverão permanecer compatíveis com os quantitativos previstos nos projetos e documentos técnicos da licitação, sendo admitidos ajustes exclusivamente para adequação proporcional dos custos unitários e compatibilização do valor global final da proposta vencedora, vedada a alteração das especificações técnicas do objeto.

5.7. O BDI e os Encargos Sociais apresentados pela licitante deverão observar parâmetros compatíveis com a natureza da obra pública de engenharia, em conformidade com a legislação vigente, referências técnicas oficiais e orientações dos órgãos de controle.

5.8. A Administração poderá realizar diligências técnicas destinadas à verificação da exequibilidade da proposta apresentada, especialmente nos casos de preços inexequíveis, inconsistências orçamentárias, composições incompatíveis com o mercado ou divergências relevantes nas planilhas de custos apresentadas pela licitante.



6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE, EFICIÊNCIA E RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

6.1. A execução das obras de construção da Unidade Básica de Saúde – UBS Tipo I deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, eficiência energética, responsabilidade social e racionalização do uso de recursos naturais, em conformidade com os princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, nas diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, nas normas ambientais aplicáveis e nas boas práticas de engenharia sustentável aplicáveis às edificações públicas de saúde.

6.2. A contratada deverá adotar, durante toda a execução da obra, medidas destinadas à redução dos impactos ambientais decorrentes das atividades construtivas, promovendo:

- Uso racional de água e energia elétrica;
- Controle do desperdício de materiais;
- Redução da geração de resíduos da construção civil;
- Reutilização e reciclagem de materiais sempre que tecnicamente viável;
- Destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos;
- Prevenção de poluição sonora, atmosférica e do solo;
- Organização e limpeza permanente do canteiro de obras;
- Adoção de práticas seguras de armazenamento de materiais e insumos.

6.3. A contratada deverá observar integralmente as normas ambientais, sanitárias, urbanísticas e de segurança do trabalho aplicáveis à execução de obras públicas de engenharia, incluindo as disposições:

- Da Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- Das Resoluções do CONAMA;
- Das Normas Reguladoras do Ministério do Trabalho;
- Das normas técnicas da ABNT;
- Das diretrizes ambientais municipais e estaduais;
- Das exigências sanitárias aplicáveis às unidades públicas de saúde.

6.4. Os resíduos provenientes da execução da obra deverão ser segregados, acondicionados, transportados e destinados em conformidade com a legislação ambiental vigente, sendo vedado o descarte irregular de entulhos, resíduos contaminantes, embalagens, materiais químicos, restos de tinta, solventes, óleos ou quaisquer materiais potencialmente poluentes.

A contratada deverá manter controle documental da destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução da obra, sempre que exigido pela fiscalização.

6.5. A empresa contratada deverá implementar medidas de controle ambiental no canteiro de obras, incluindo:

- Controle de poeira e particulados;
- Minimização de ruídos;
- Controle de erosão e carreamento de sedimentos;
- Proteção de áreas adjacentes;
- Organização das áreas de armazenamento;
- Prevenção de vazamentos e contaminações;
- Manutenção preventiva dos equipamentos utilizados na obra.

6.6. Considerando tratar-se de edificação pública destinada à prestação de serviços de saúde, deverão ser observadas soluções construtivas que favoreçam:

- Conforto térmico e ambiental;
- Ventilação e iluminação adequadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

- Eficiência energética;
- Durabilidade dos materiais empregados;
- Facilidade de manutenção predial;
- Acessibilidade universal;
- Salubridade dos ambientes;
- Racionalização do consumo de água e energia.

6.7. A contratada deverá promover condições adequadas de saúde e segurança do trabalho durante toda a execução da obra, observando rigorosamente as Normas Regulamentadoras – NRs aplicáveis à construção civil, especialmente quanto:

- Ao uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs;
- Sinalização do canteiro de obras;
- Proteção coletiva;
- Prevenção de acidentes;
- Treinamento dos trabalhadores;
- Elaboração e cumprimento do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR;
- Implementação das medidas previstas no PCMSO, quando aplicável.

6.8. Quando tecnicamente necessário ou solicitado pela fiscalização, a contratada deverá apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC e demais documentos ambientais pertinentes à execução da obra, contendo as medidas de controle, segregação, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

6.9. A fiscalização contratual poderá exigir a adoção de medidas corretivas imediatas sempre que verificada situação de risco ambiental, inadequação operacional, descarte irregular de resíduos ou descumprimento das obrigações de sustentabilidade previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Os requisitos da presente contratação foram definidos considerando a complexidade técnica inerente à execução de obras públicas de engenharia destinadas à infraestrutura de saúde, objetivando assegurar a adequada execução das obras de construção de Unidade Básica de Saúde – UBS Tipo I, no Município de Jacobina/BA, vinculada ao convênio, celebrado com a Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – SESAB, por intermédio do Fundo Estadual de Saúde – FES-BA.

7.2. Os requisitos estabelecidos buscam garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, assegurando que a futura contratada possua capacidade técnica, operacional, econômico-financeira e administrativa compatível com a complexidade da obra, observando os padrões de qualidade, segurança, desempenho, funcionalidade e conformidade exigidos para edificações públicas destinadas à prestação de serviços de saúde.

7.3. A contratação deverá assegurar:

- 7.3.1.** execução da obra em conformidade com os projetos executivos e especificações técnicas;
- 7.3.2.** observância das normas da ABNT, ANVISA e Ministério da Saúde;
- 7.3.3.** cumprimento das normas de segurança do trabalho;
- 7.3.4.** controle tecnológico dos materiais e serviços executados;
- 7.3.5.** atendimento aos critérios de acessibilidade, salubridade, funcionalidade e segurança;
- 7.3.6.** execução da obra dentro dos padrões técnicos exigidos para unidades públicas de saúde;
- 7.3.7.** cumprimento integral do cronograma físico-financeiro;
- 7.3.8.** adequada gestão técnica, operacional e administrativa da obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

7.4. REQUISITOS TÉCNICOS ESSENCIAIS

7.4.1. A licitante deverá comprovar experiência compatível com execução de obras públicas ou privadas de engenharia civil de natureza semelhante ao objeto licitado, especialmente edificações institucionais, unidades de saúde, prédios públicos ou obras equivalentes de complexidade compatível.

7.4.2. A empresa deverá demonstrar capacidade operacional e disponibilidade de estrutura técnica adequada para execução da obra, incluindo equipe técnica qualificada, equipamentos, ferramentas, suporte operacional e gerenciamento executivo compatíveis com o porte do empreendimento.

7.4.3. A contratada deverá observar rigorosamente:

7.4.3.1. normas técnicas da ABNT;

7.4.3.2. normas da ANVISA aplicáveis a estabelecimentos assistenciais de saúde;

7.4.3.3. normas regulamentadoras de segurança do trabalho;

7.4.3.4. diretrizes do Ministério da Saúde;

7.4.3.5. normas ambientais aplicáveis;

7.4.3.6. legislação urbanística e sanitária vigente.

7.4.4. A execução da obra deverá ocorrer em conformidade com:

7.4.4.1. projetos executivos;

7.4.4.2. memorial descritivo;

7.4.4.3. especificações técnicas;

7.4.4.4. planilhas orçamentárias;

7.4.4.5. cronograma físico-financeiro;

7.4.4.6. demais documentos integrantes do processo licitatório.

7.4.5. A contratada deverá manter responsável técnico legalmente habilitado durante toda a execução contratual, devidamente registrado no CREA ou CAU, com emissão das respectivas ARTs/RRTs.

7.4.6. A empresa deverá garantir assistência técnica, suporte operacional e correção de eventuais inconformidades verificadas durante a execução da obra e no período de garantia contratual.

8.1 DA HABILITAÇÃO.

8.1.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal de compras públicas, e ainda nos seguintes cadastros:

8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

8.1.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.1.4 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

8.1.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

8.1.5.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.1.5.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.1.5.3 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.1.6 Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.1.7 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.2 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do sistema BLL, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.

8.2.2 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do sistema, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

8.2.3 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Agente de Contratação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

8.3 Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificativa no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

8.4 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 30 (trinta) minutos sob pena de inabilitação.

8.5 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.6 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.7.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.8. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

8.9 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.9.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.9.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.9.3 No caso de sociedade empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal (SLU): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.9.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.9.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.9.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.9.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

8.9.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.10 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

8.10.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.10.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.10.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.10.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.10.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

8.10.6 Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

8.10.7 Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

8.10.8 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.11 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

8.11.1 Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

8.11.2 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

8.11.3 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios social, apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.11.3.1 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.11.3.2 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

8.11.3.3 Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.11.4 A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (hum) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.11.5 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

8.12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.12.1. Registro ou inscrição da empresa licitante e do responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme o caso, da região de sua sede, em plena validade.

10.12.2. Capacidade Técnico-Operacional

8.12.2.1. A licitante deverá comprovar capacidade técnico-operacional mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, que demonstre(m) a execução anterior de obras ou serviços de engenharia com características, complexidade técnica e operacional compatíveis com o objeto desta licitação.

8.12.2.2. Os atestados deverão conter, no mínimo:

- Identificação da contratante e da contratada;
- Descrição dos serviços executados;
- Quantitativos executados;

8.12.3. Capacidade Técnico-Profissional

8.12.3.1. A licitante deverá comprovar capacidade técnico-profissional mediante apresentação de Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, emitida(s) pelo CREA ou CAU, acompanhada(s) da respectiva ART ou RRT, em nome de profissional(is) integrante(s) do quadro técnico da empresa, que demonstre(m) experiência na execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação.

8.12.4. Comprovação de vínculo do responsável técnico

A comprovação de vínculo do profissional detentor do acervo técnico com a licitante deverá ocorrer mediante apresentação de um dos seguintes documentos no momento da contratação:

8.12.4.1. Sócio: contrato social ou estatuto social devidamente registrado;

8.12.4.2. Diretor: ato de nomeação ou ata de eleição devidamente registrada;

8.12.4.3. Responsável Técnico: certidão emitida pelo CREA/CAU contendo o registro do profissional como responsável técnico da empresa;

8.12.4.4. Empregado: ficha de registro de empregado, eSocial, livro de registro ou Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;

8.12.4.5. Prestador de serviços: contrato de prestação de serviços vigente, firmado nos termos da legislação civil.

8.12.5. Substituição do responsável técnico

Os profissionais indicados como responsáveis técnicos poderão ser substituídos durante a execução contratual por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovados pela Administração Pública, mediante apresentação da documentação comprobatória pertinente.

8.12.6. Visita técnica

A licitante poderá realizar visita técnica ao local da obra, mediante agendamento prévio junto ao setor competente da Prefeitura Municipal.

8.12.6.1. A licitante deverá apresentar:

- Certificado de Visita Técnica; ou
- Declaração formal de que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à execução do objeto, assumindo integral responsabilidade por sua proposta.

8.13 Vedações à participação

Fica expressamente vedada a participação de empresas que se enquadrem em qualquer das seguintes hipóteses:

- Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

- Suspensas ou impedidas de participar de licitações ou contratar com a Administração Pública em qualquer esfera federativa;
- Em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, salvo quando comprovada, nos termos da legislação aplicável, a viabilidade econômica e capacidade de execução do objeto;
- Que não atendam às exigências legais, fiscais, trabalhistas, técnicas ou contratuais estabelecidas no edital;
- Que apresentem qualquer impedimento legal ou administrativo para participação no certame.

8.13.1 Disposições finais

Os requisitos estabelecidos neste item constituem condições essenciais para participação no certame, sendo indispensáveis à garantia da adequada execução do objeto, à proteção do interesse público e à observância dos princípios da legalidade, eficiência, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.14. Apresentação das seguintes DECLARAÇÕES:

8.14.1 Declaração de sujeição às condições estabelecidas no edital e de existência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação (modelo no Anexo III);

10.14.2 Declaração nos termos do Inciso XXXIII, Art. 7º Da Constituição Federal (modelo no Anexo IV);

8.14.3 Declaração de elaboração independente de proposta (modelo no Anexo V);

8.14.4 Declaração do porte da empresa (modelo no Anexo VI);

8.14.5 Declaração de idoneidade (modelo no Anexo VII); *(Ajustado o erro de numeração duplicada)*

8.14.6 Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (modelo no Anexo VIII).

8.15 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.16 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.17 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.18 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.19 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade dela.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

8.20 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.21 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.22 Garantia da Contratação e da Obra

8.22.1. Poderá ser exigida garantia contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, em percentual definido no instrumento convocatório e na minuta contratual.

8.22.2. A contratada deverá promover, às suas expensas, a imediata correção de serviços executados em desconformidade com os projetos, especificações técnicas, memoriais descritivos ou determinações da fiscalização.

8.22.3. O prazo de garantia da obra será de 05 (cinco) anos, contados do recebimento definitivo, nos termos da legislação civil e das normas aplicáveis às obras públicas de engenharia.

8.22.4. A contratada responderá pela solidez, segurança, funcionalidade, desempenho e qualidade técnica da edificação durante todo o período legal de garantia.

CLÁUSULA 9 – DA FORMALIZAÇÃO, DOS PRAZOS E DA PRORROGAÇÃO

9.1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1.1. A formalização da contratação ocorrerá mediante a assinatura do presente Contrato Administrativo, regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, bem como pelas normas complementares aplicáveis às obras e serviços de engenharia.

9.1.2. A contratação terá por objeto a execução das obras de construção de Unidade Básica de Saúde – UBS Tipo I, no Município de Jacobina/BA, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transportes, instalações provisórias, serviços técnicos especializados e todos os demais insumos necessários à perfeita execução do objeto.

9.1.3. A execução contratual observará rigorosamente os projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes do processo licitatório.

9.2. VALOR CONTRATUAL E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

9.2.1. O objeto contratual será executado pelo valor global adjudicado à CONTRATADA, conforme proposta vencedora da licitação.

9.2.2. A execução da obra obedecerá rigorosamente às etapas, medições, percentuais e desembolsos previstos no Cronograma Físico-Financeiro aprovado pela Administração.

9.2.3. As medições serão realizadas conforme a efetiva execução dos serviços, devidamente atestadas pela Fiscalização do Contrato, observadas as condições técnicas, quantitativas e qualitativas previstas no projeto e nas especificações da obra.

9.2.4. Nenhum pagamento será efetuado por serviços executados em desacordo com o projeto, especificações técnicas, normas da ABNT, orientações da fiscalização ou disposições contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

9.3. PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA

9.3.1. O prazo para execução integral da obra será de 300 (trezentos) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços.

9.3.2. O prazo de execução compreenderá todas as etapas necessárias à completa conclusão da obra, incluindo serviços preliminares, fundações, estrutura, vedação, cobertura, instalações elétricas e hidrossanitárias, revestimentos, acabamento, urbanização, testes operacionais, limpeza final e entrega definitiva da edificação.

9.3.3. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente o cronograma aprovado pela Administração, responsabilizando-se pela mobilização adequada de equipes, equipamentos e insumos necessários à fiel execução da obra.

9.4. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

9.4.2. O prazo de vigência contratual compreende o período necessário à execução da obra, processamento das medições, recebimento provisório e definitivo, análise documental, liquidação das despesas e encerramento administrativo do contrato.

9.4.3. A vigência poderá ultrapassar o prazo de execução da obra, desde que necessária para conclusão dos atos administrativos vinculados ao recebimento do objeto e à quitação das obrigações contratuais.

9.5. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO

9.5.1. O prazo de execução poderá ser prorrogado quando houver necessidade devidamente justificada e autorizada pela Administração, nos termos dos arts. 107, 111 e 115 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5.2. Constituem motivos aptos à prorrogação do prazo de execução, dentre outros legalmente admitidos:

9.5.2.1. Alterações qualitativas ou quantitativas do projeto;

9.5.2.2. Superveniência de fatos excepcionais ou imprevisíveis;

9.5.2.3. Ocorrência de caso fortuito ou força maior;

9.5.2.4. Paralisações determinadas pela Administração;

9.5.2.5. Condições climáticas excepcionalmente adversas que comprometam a execução da obra;

9.5.2.6. Atrasos decorrentes de entraves institucionais, desapropriações, interferências técnicas ou liberações de responsabilidade de terceiros.

9.5.3. Toda prorrogação deverá ser previamente justificada pela Fiscalização e formalizada mediante Termo Aditivo.

9.5.4. A simples ocorrência de dificuldades operacionais da CONTRATADA não constituirá motivo suficiente para prorrogação contratual.

9.6. PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.6.1. A prorrogação do prazo de execução implicará, quando necessário, a prorrogação automática da vigência contratual pelo período correspondente, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.6.2. Na hipótese de prorrogação contratual, a Administração poderá exigir:

9.6.2.1. Atualização do cronograma físico-financeiro;

9.6.2.2. Renovação ou reforço da garantia contratual, quando exigida;

9.6.2.3. Manutenção das condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA;

9.6.2.4. Revisão dos documentos técnicos eventualmente impactados pela alteração contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

9.6.3. A prorrogação contratual não afastará a responsabilidade da CONTRATADA quanto à qualidade, segurança, estabilidade e perfeita execução da obra pública.

10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1. Disposições Gerais

10.1.1. A execução do objeto deverá assegurar o pleno atendimento da finalidade pública da contratação, consistente na construção da Unidade Básica de Saúde – UBS Tipo I, no Município de Jacobina, observando rigorosamente os projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes do processo administrativo.

10.1.2. A gestão e fiscalização contratual deverão garantir que a obra seja executada em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, segurança, sustentabilidade, funcionalidade, qualidade construtiva e continuidade do serviço público de saúde, assegurando o cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada.

10.1.3. A execução da obra deverá observar integralmente as diretrizes técnicas, operacionais, sanitárias, ambientais e de acessibilidade aplicáveis às edificações públicas de saúde, especialmente as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do Ministério da Saúde, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais legislações correlatas.

10.1.4. A contratada será responsável pela completa execução da obra, incluindo o fornecimento de mão de obra especializada, materiais, equipamentos, ferramentas, insumos, transporte, administração local da obra, instalações provisórias, controle tecnológico, ensaios laboratoriais, sinalização, segurança do trabalho, limpeza permanente do canteiro e demais elementos indispensáveis à perfeita execução do objeto.

10.1.5. A gestão contratual deverá assegurar o acompanhamento contínuo da evolução física e financeira da obra, mediante controle sistemático das medições, da qualidade dos serviços executados, do cumprimento do cronograma físico-financeiro e da observância das condições estabelecidas no edital, contrato e anexos técnicos.

10.1.6. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas pactuadas, com os princípios da Administração Pública e com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.1.7. Em caso de impedimento, paralisação, suspensão ou ocorrência superveniente que inviabilize temporariamente a execução da obra, o cronograma físico-financeiro poderá ser ajustado mediante justificativa técnica formal, observadas as hipóteses previstas na legislação aplicável.

10.1.8. Todas as comunicações entre a Administração e a contratada deverão ocorrer formalmente, preferencialmente por meio eletrônico oficial, sem prejuízo da lavratura de registros técnicos, notificações, ordens de serviço, atas e demais documentos pertinentes à execução contratual.

10.1.9. Após a assinatura do contrato, poderá ser realizada reunião inicial de alinhamento entre a Administração e a contratada, com a finalidade de apresentação do plano de execução, metodologia construtiva, planejamento operacional, cronograma executivo, estratégias de fiscalização, fluxo de medições, protocolos de segurança e demais procedimentos necessários ao adequado gerenciamento da obra.

10.2. Fiscalização da Execução Contratual

10.2.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por fiscais técnicos e administrativos formalmente designados pela Administração, bem como por seus respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2.2. O fiscal técnico do contrato será responsável pelo acompanhamento permanente da execução da obra, competindo-lhe verificar a conformidade dos serviços executados com os projetos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

especificações técnicas, normas regulamentares, cronograma físico-financeiro e demais documentos contratuais.

10.2.3. Compete ao fiscal técnico:

- a) acompanhar a execução física da obra e a qualidade dos serviços executados;
- b) registrar em diário de obra e em relatórios técnicos todas as ocorrências relacionadas à execução contratual;
- c) verificar a conformidade dos materiais, equipamentos e insumos empregados na obra;
- d) fiscalizar o cumprimento das normas de segurança do trabalho, medicina ocupacional e proteção ambiental;
- e) emitir notificações técnicas para correção de irregularidades, falhas construtivas ou serviços executados em desconformidade;
- f) atestar as medições dos serviços efetivamente executados;
- g) comunicar imediatamente ao gestor do contrato qualquer fato que possa comprometer a execução da obra, o equilíbrio contratual, o prazo de execução ou a qualidade técnica dos serviços.

10.2.4. Identificada qualquer irregularidade, defeito, vício construtivo ou desconformidade técnica, a contratada será formalmente notificada para promover a imediata correção dos serviços, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

10.2.5. O fiscal administrativo do contrato será responsável pelo acompanhamento dos aspectos administrativos, financeiros, trabalhistas, previdenciários e documentais da contratação, especialmente quanto:

- a) à manutenção das condições de habilitação da contratada;
- b) ao acompanhamento de empenhos, medições e pagamentos;
- c) à verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- d) ao controle de garantias contratuais, seguros e obrigações acessórias;
- e) ao acompanhamento de aditivos, apostilamentos e reajustes eventualmente necessários.

10.3. Gestão Contratual

10.3.1. O gestor do contrato coordenará as atividades de fiscalização técnica e administrativa, promovendo o controle integrado da execução contratual e adotando as medidas necessárias à regular execução da obra.

10.3.2. Compete ao gestor do contrato:

- a) acompanhar o desempenho da contratada durante toda a execução contratual;
- b) consolidar os registros de fiscalização técnica e administrativa;
- c) avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras da obra;
- d) analisar pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogação de prazo, alterações contratuais e demais pleitos da contratada;
- e) promover a instrução de procedimentos administrativos relativos à aplicação de penalidades, quando cabíveis;
- f) emitir relatórios gerenciais e documentos de avaliação da execução contratual;
- g) adotar providências visando à continuidade, regularidade e conclusão da obra.

10.3.3. O gestor do contrato deverá manter atualizado o processo administrativo de acompanhamento contratual, contendo registros de ordens de serviço, medições, notificações, relatórios técnicos, cronogramas, ocorrências, termos aditivos e demais documentos relacionados à execução da obra.

10.3.4. Ao término da execução contratual, o gestor do contrato elaborará relatório final circunstanciado, contendo avaliação sobre o cumprimento do objeto, desempenho da contratada, qualidade dos serviços executados, cumprimento dos prazos e demais informações relevantes à Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

10.4. Controle de Qualidade e Recebimento da Obra

10.4.1. A contratada deverá assegurar rigoroso controle tecnológico e de qualidade dos serviços executados, realizando ensaios, testes, verificações técnicas e demais procedimentos exigidos pelas normas técnicas aplicáveis.

10.4.2. A Administração poderá exigir, a qualquer tempo, testes, laudos técnicos, relatórios laboratoriais e comprovações complementares referentes à qualidade dos materiais e serviços executados.

10.4.3. O recebimento provisório da obra ocorrerá após a conclusão dos serviços e emissão de termo circunstanciado pela fiscalização, observadas as condições previstas no contrato.

10.4.4. O recebimento definitivo somente ocorrerá após verificação integral da conformidade da obra, saneamento de pendências eventualmente identificadas e comprovação do pleno funcionamento da edificação e de seus sistemas construtivos, elétricos, hidrossanitários, preventivos e operacionais.

10.4.5. O recebimento da obra não excluirá a responsabilidade civil, técnica e legal da contratada pela solidez, segurança, funcionalidade e qualidade dos serviços executados, permanecendo vigente o prazo legal de garantia previsto na legislação aplicável.

11. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

11.1. Recebimento do Objeto

11.1.1. Após a conclusão dos serviços, o objeto será recebido provisoriamente pela fiscalização do contrato, mediante vistoria técnica realizada em conformidade com as disposições deste Projeto Básico, do contrato administrativo e da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1.2. A CONTRATADA deverá formalizar solicitação de vistoria para fins de emissão do Termo de Recebimento Provisório da obra, dentro do prazo de execução contratual.

11.1.3. O requerimento de vistoria apresentado fora do prazo contratual poderá caracterizar mora na execução da obra, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas no edital e no contrato.

11.1.4. A fiscalização realizará vistoria técnica no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento formal da solicitação apresentada pela CONTRATADA.

11.1.5. Constatada a regular conclusão da obra e o cumprimento das condições contratuais, será emitido o Termo de Recebimento Provisório da Obra, devidamente circunstanciado e assinado pelas partes.

11.1.6. Caso sejam identificadas pendências, falhas construtivas, vícios aparentes, defeitos ou serviços executados em desconformidade com os projetos, especificações técnicas ou normas aplicáveis, a fiscalização notificará formalmente a CONTRATADA para promover as correções necessárias, permanecendo suspenso o recebimento provisório até a completa regularização das inconformidades apontadas.

11.1.7. O recebimento definitivo da obra será realizado por servidor ou comissão designada pela Administração, mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo, no prazo máximo de até 90 (noventa) dias corridos, contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório, desde que cumpridas todas as exigências técnicas, administrativas e contratuais.

11.1.8. O recebimento definitivo ficará condicionado à:

a) Comprovação, mediante vistoria técnica conclusiva, da inexistência de vícios, defeitos ou irregularidades na execução da obra;

b) Entrega, pela CONTRATADA, de toda a documentação técnica, operacional e legal exigida contratualmente, incluindo, quando aplicável:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

- Certidão Negativa de Débitos Previdenciários da Obra;
- Documentação “as built” da edificação;
- ART/RRT de execução da obra e dos serviços complementares;
- Manuais técnicos, certificados e garantias dos equipamentos instalados;
- Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, quando exigível;
- Licenças, laudos e demais documentos requeridos pelos órgãos competentes.

11.1.9. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando executado em desacordo com o contrato, Projeto Básico, projetos executivos, especificações técnicas, normas da ABNT, exigências sanitárias aplicáveis às unidades de saúde ou demais disposições legais pertinentes.

11.1.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá:

- a) A responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez, segurança e estabilidade da obra;
- b) A responsabilidade técnico-profissional pela perfeita execução dos serviços;
- c) A obrigação de reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou incorreções constatadas posteriormente.

11.2. Liquidação da Despesa

11.2.1. Recebida a Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente, iniciar-se-á o procedimento de liquidação da despesa, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

11.2.2. O prazo para liquidação será de até 10 (dez) dias úteis, prorrogável justificadamente por igual período, mediante motivação da autoridade competente.

11.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a Nota Fiscal/Fatura contém todos os elementos necessários e essenciais à formalização do pagamento, especialmente:

- a) Identificação completa da CONTRATADA;
- b) Número do contrato administrativo;
- c) Período de execução correspondente à medição apresentada;
- d) Descrição detalhada dos serviços executados;
- e) Valor devido conforme medição aprovada;
- f) Indicação das retenções tributárias incidentes, quando aplicáveis;
- g) Comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA.

11.2.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, inconsistência na medição ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo ficará suspenso até a regularização da pendência pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a Administração.

11.2.5. A liquidação da despesa somente ocorrerá após a verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no certame, mediante consulta aos sistemas oficiais disponíveis ou apresentação da documentação comprobatória pertinente.

11.2.6. Constatada irregularidade fiscal, trabalhista, previdenciária ou documental, a CONTRATADA será formalmente notificada para regularização no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez, mediante justificativa aceita pela Administração.

11.2.7. Persistindo a irregularidade, a Administração poderá adotar as medidas administrativas cabíveis, inclusive suspensão de pagamentos, aplicação de penalidades e rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.8. Havendo efetiva execução do objeto e interesse público devidamente justificado, os pagamentos poderão ser realizados até decisão definitiva acerca da irregularidade constatada, nos limites admitidos pela legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

11.3. Prazo de Pagamento

11.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da conclusão regular da liquidação da despesa.

11.3.2. Os pagamentos observarão a ordem cronológica de exigibilidade das despesas e ficarão condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

11.3.3. O inadimplemento, pela CONTRATADA, de obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias ou contratuais poderá ensejar a suspensão do pagamento até a completa regularização da pendência.

11.3.4. Não será efetuado pagamento de serviços executados em desconformidade com o contrato, projetos, especificações técnicas ou determinações da fiscalização.

11.4. Forma de Pagamento

11.4.1. Os pagamentos serão realizados de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro da obra, mediante medições periódicas dos serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização.

11.4.2. A CONTRATADA deverá formalizar solicitação de medição junto à fiscalização do contrato, acompanhada da documentação técnica pertinente.

11.4.3. Após a conferência e aprovação da medição pela fiscalização, a CONTRATADA apresentará a respectiva Nota Fiscal/Fatura para fins de liquidação e pagamento.

11.4.4. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária, em moeda corrente nacional, exclusivamente em favor da CONTRATADA.

11.4.5. O pagamento somente será realizado após o ateste da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal do contrato, condicionado à comprovação:

- a) Da regular execução dos serviços medidos;
- b) Da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA;
- c) Do cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

11.4.6. A Administração não responderá por quaisquer despesas, encargos ou obrigações assumidas pela CONTRATADA que não estejam expressamente previstas no contrato ou no instrumento convocatório.

11.4.7. A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional não sofrerá retenção tributária relativa aos tributos abrangidos por esse regime, desde que apresente comprovação atualizada de sua condição tributária, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

11.4.8. Sobre os pagamentos efetuados incidirão as retenções tributárias previstas na legislação federal, estadual e municipal aplicável, quando cabíveis.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Obrigações Gerais

12.1.1. Executar integralmente o objeto contratual referente à construção da Unidade Básica de Saúde – UBS Tipo I, no Município de Jacobina/BA, em conformidade com os projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes do processo licitatório e contratual.

12.1.2. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do contrato, empregando profissionais qualificados, habilitados e devidamente capacitados para execução dos serviços de engenharia, observando integralmente as normas técnicas aplicáveis e a legislação vigente.

12.1.3. Fornecer toda a mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas, insumos, transporte, instalações provisórias e demais recursos necessários à perfeita execução da obra.

12.1.4. Prestar à CONTRATANTE todos os esclarecimentos necessários acerca da execução contratual, comunicando imediatamente qualquer fato superveniente, irregularidade, intercorrência



ou situação que possa comprometer o andamento da obra, os prazos estabelecidos, a segurança da edificação ou a qualidade dos serviços executados.

12.1.5. Acatar integralmente as orientações, determinações, recomendações e notificações emitidas pela fiscalização e pela gestão do contrato, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Pública.

12.1.6. Cumprir rigorosamente as normas relativas à segurança do trabalho, medicina ocupacional, prevenção de acidentes, proteção ambiental e saúde ocupacional, especialmente as Normas Regulamentadoras – NR aplicáveis à construção civil.

12.1.7. Manter quadro técnico e operacional suficiente e compatível com o porte da obra, garantindo a continuidade, regularidade e qualidade da execução contratual, sem interrupções decorrentes de afastamentos, férias, licenças, substituições, greves ou quaisquer outras ocorrências.

12.1.8. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais, securitários e sociais decorrentes da execução do contrato, na forma da legislação vigente.

12.1.9. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando à Administração, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios pertinentes.

12.1.10. Executar os serviços dentro dos prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração, observando rigorosamente as etapas executivas previstas para a obra.

12.1.11. Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas e sem ônus para a Administração, quaisquer falhas, defeitos, vícios, incorreções ou irregularidades constatadas na execução da obra, ainda que verificadas após o recebimento provisório.

12.1.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual.

12.1.13. Providenciar e manter devidamente atualizadas as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART ou os Registros de Responsabilidade Técnica – RRT referentes à execução da obra, aos serviços especializados e aos profissionais responsáveis.

12.1.14. Observar integralmente as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as diretrizes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, as normas do Ministério da Saúde e demais exigências legais aplicáveis às edificações públicas destinadas à prestação de serviços de saúde.

12.1.15. Garantir a qualidade, segurança, funcionalidade, acessibilidade, desempenho e durabilidade da edificação da Unidade Básica de Saúde – UBS, assegurando plena compatibilidade com os padrões técnicos exigidos para unidades públicas de saúde.

12.1.16. Manter o canteiro de obras permanentemente organizado, limpo e sinalizado, adotando medidas eficazes para minimizar impactos ambientais, transtornos à vizinhança e riscos à segurança de trabalhadores, usuários e terceiros.

12.1.17. Responsabilizar-se pela guarda, proteção, conservação e integridade dos serviços executados, materiais, equipamentos e instalações da obra até a emissão do recebimento definitivo.

12.1.18. Realizar controle tecnológico e ensaios técnicos dos materiais e serviços executados, sempre que exigidos pelas normas técnicas, pela fiscalização ou pelas especificações do projeto.

12.1.19. Permitir livre acesso da fiscalização contratual, dos órgãos de controle interno e externo, auditores, agentes financiadores e demais agentes públicos autorizados aos locais de execução da obra e aos documentos relacionados ao contrato.

12.1.20. Entregar, ao final da execução contratual, toda a documentação técnica da obra, incluindo projetos “as built”, manuais técnicos, certificados, laudos, relatórios de ensaio, ART/RRT e demais documentos exigidos para o recebimento definitivo do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

12.1.21. Responsabilizar-se pela obtenção de licenças, alvarás, aprovações, autorizações e liberações eventualmente necessárias à execução da obra, quando atribuídas contratualmente à CONTRATADA.

12.1.22. Cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como todas as demais normas aplicáveis às contratações públicas e às obras e serviços de engenharia.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Obrigações Gerais

13.1.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos no contrato, desde que cumpridas todas as exigências contratuais, legais, fiscais e regulamentares aplicáveis.

13.1.2. Acompanhar, fiscalizar, supervisionar e avaliar a execução da obra da Unidade Básica de Saúde – UBS Tipo I, por meio de gestor e fiscais formalmente designados, observando a conformidade dos serviços executados com os projetos, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e demais documentos contratuais.

13.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços, materiais, equipamentos ou etapas executadas em desacordo com o contrato, Projeto Básico, normas técnicas aplicáveis ou determinações da fiscalização.

13.1.4. Comunicar formalmente à CONTRATADAS quaisquer irregularidades, falhas, vícios, defeitos ou inconformidades verificadas durante a execução da obra, fixando prazo razoável para adoção das medidas corretivas necessárias.

13.1.5. Notificar a CONTRATADA acerca de descumprimentos contratuais, atrasos, falhas de execução ou quaisquer ocorrências que possam comprometer a qualidade, segurança ou regularidade da obra, assegurando o contraditório e a ampla defesa nos casos de aplicação de penalidades.

13.1.6. Fornecer à CONTRATADA os projetos, documentos, informações técnicas e esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto contratual.

13.1.7. Designar formalmente gestor e fiscais do contrato para acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.1.8. Analisar e deliberar sobre solicitações apresentadas pela CONTRATADA relativas à prorrogação de prazo, reequilíbrio econômico-financeiro, alterações contratuais, substituições técnicas e demais pleitos relacionados à execução da obra, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

13.1.9. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas e contratuais cabíveis, quando constatado descumprimento das obrigações assumidas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.1.10. Emitir atestados de capacidade técnica, quando solicitados pela CONTRATADA, desde que comprovado o adequado cumprimento das obrigações contratuais e a satisfatória execução do objeto.

13.1.11. Receber provisória e definitivamente o objeto contratual, mediante realização das vistorias e verificações técnicas necessárias, observadas as condições estabelecidas no contrato e na legislação vigente.

13.1.12. Assegurar à CONTRATADO acesso às áreas necessárias para execução dos serviços, observadas as normas de segurança, funcionamento da unidade administrativa e interesse público.

13.1.13. Promover os atos administrativos necessários à adequada gestão e fiscalização contratual, assegurando o cumprimento dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

13.1.14. Exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais, sanitárias e de segurança do trabalho relacionadas à execução da obra.

13.1.15. Prestar o apoio institucional e administrativo necessário à adequada execução da obra da Unidade Básica de Saúde – UBS, dentro dos limites de suas competências legais e administrativas.

13.1.16. Analisar as medições apresentadas pela CONTRATADA, promovendo a conferência técnica dos serviços executados para fins de liquidação e pagamento.

13.1.17. Zelar pela manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, adotando as providências administrativas cabíveis nas hipóteses legalmente previstas.

13.1.18. Registrar formalmente todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução contratual, mantendo atualizado o processo administrativo de acompanhamento da obra.

14. DOS PREÇOS E DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

14.1. Valor Estimado da Contratação

14.1.1. O valor global estimado para execução das obras de construção da Unidade Básica de Saúde – UBS Tipo I, no Município de Jacobina/BA, corresponde a R\$ 1.716.017,87 (Um milhão, setecentos e dezesseis mil, dezessete reais e oitenta e sete centavos).

14.1.2. O valor estimado da contratação foi definido com base nas planilhas orçamentárias, memoriais de cálculo, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro, projetos executivos e demais documentos técnicos integrantes do processo administrativo.

14.1.3. A composição dos preços observou os parâmetros estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, contemplando todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução da obra, inclusive encargos sociais, tributos, administração local, mobilização, equipamentos, mão de obra, materiais, transporte, seguros, despesas indiretas e Benefícios e Despesas Indiretas – BDI.

14.2. Referencial Técnico-Orçamentário

14.2.1. O orçamento estimativo da obra foi elaborado com fundamento no Convênio nº 961973/2024, celebrado no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC Saúde, vinculado à construção da Unidade Básica de Saúde – UBS Tipo I do Município de Jacobina/BA.

14.2.2. O empreendimento encontra-se vinculado ao convênio com a Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – SESAB/ FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – FES-BA, registrada na plataforma Transferegov.br, observando as diretrizes técnicas e financeiras aplicáveis às transferências voluntárias da União.

14.2.3. As composições de custos adotadas observaram, prioritariamente, os referenciais oficiais do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, bem como demais sistemas referenciais oficiais admitidos pela legislação vigente para obras e serviços de engenharia.

14.2.4. Os quantitativos constantes das planilhas orçamentárias foram obtidos a partir dos projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, levantamentos de engenharia e estudos técnicos elaborados para implantação da Unidade Básica de Saúde – UBS Tipo I.

14.3. Critérios de Formação dos Preços

14.3.1. Nos preços ofertados pela futura CONTRATADA deverão estar compreendidos todos os custos necessários à completa execução da obra, incluindo:

- a) Fornecimento de materiais, equipamentos e insumos;
- b) Mão de obra direta e indireta;
- c) Encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- d) Administração local da obra;
- e) Mobilização e desmobilização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

- f) Transporte de materiais e equipamentos;
- g) Equipamentos de proteção individual e coletiva;
- h) Controle tecnológico, ensaios e testes laboratoriais;
- i) Custos relacionados à segurança do trabalho e proteção ambiental;
- j) Tributos, seguros, taxas e despesas indiretas;
- k) Demais custos necessários à perfeita execução do objeto contratual.

14.3.2. Os preços contratados serão considerados completos, suficientes e compatíveis com a integral execução do objeto, não sendo admitidas alegações posteriores de omissões, falhas de levantamento ou desconhecimento das condições necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais.

14.4. Regime de Execução e Vinculação Orçamentária

14.4.1. A execução da obra ocorrerá sob o regime de empreitada por preço global, observando integralmente os projetos executivos, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes da contratação.

14.4.2. O orçamento estimativo possuirá caráter referencial para fins de análise de exequibilidade, aceitabilidade das propostas, fiscalização contratual e eventuais alterações quantitativas ou qualitativas admitidas na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4.3. Eventuais alterações contratuais que impliquem acréscimos ou supressões quantitativas deverão observar os limites, hipóteses legais, disponibilidade orçamentária e formalização mediante termo aditivo devidamente justificado tecnicamente.

15. PREVISÃO DE PENALIDADES

15.1. Infrações Administrativas

15.1.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela Administração, poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

15.1.2. Constituem infrações administrativas passíveis de penalização:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução da obra ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- g) Falhar na execução dos serviços de engenharia, comprometendo a qualidade, a segurança, a funcionalidade ou o cronograma da obra da Unidade Básica de Saúde – UBS;
- h) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- i) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

15.2. Penalidades Aplicáveis

15.2.1. Observado o disposto no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

15.2.2. A aplicação das penalidades observará a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, a vantagem auferida pela CONTRATADA, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e interesse público.

15.3. Multas Contratuais

15.3.1. A multa moratória será aplicada nos casos de atraso injustificado na execução dos serviços, observados os seguintes percentuais:

- a) Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- b) Ultrapassado o limite de 30 (trinta) dias de atraso, poderá ser caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, a critério da Administração.

15.3.2. A multa compensatória poderá ser aplicada nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato, observados os seguintes parâmetros:

- a) Multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nos casos de inexecução parcial;
- b) Multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nos casos de inexecução total, abandono da obra ou descumprimento grave das obrigações contratuais.

15.3.3. O valor da multa aplicada poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

15.3.4. Na impossibilidade de compensação nos pagamentos devidos, a multa poderá ser executada sobre a garantia contratual eventualmente prestada.

15.3.5. Sendo insuficiente o valor da garantia contratual, a CONTRATADA responderá pela diferença apurada, sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

15.3.6. Os pagamentos devidos pela Administração serão realizados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação regular da despesa e do ateste da execução dos serviços, observadas as condições previstas no contrato e na legislação vigente.

15.4. Processo Administrativo Sancionador

15.4.1. A aplicação de qualquer penalidade observará o devido processo administrativo, assegurando-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

15.4.2. A CONTRATADA será formalmente notificada para apresentação de defesa prévia e demais manifestações cabíveis, nos prazos previstos na legislação aplicável.

15.4.3. Na hipótese de multa cuja apuração ainda esteja em processamento administrativo, a CONTRATANTE poderá promover a retenção cautelar do valor correspondente nos pagamentos eventualmente devidos, até decisão final do processo administrativo.

15.4.4. Caso a defesa apresentada pela CONTRATADA seja acolhida, total ou parcialmente, o valor eventualmente retido será restituído no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da decisão administrativa definitiva.

15.5. Disposições Gerais Sobre Penalidades

15.5.1. As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.5.2. A aplicação das penalidades não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública ou a terceiros, nos termos do art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.5.3. As penalidades aplicadas serão registradas nos cadastros oficiais competentes, na forma da legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

15.5.4. A eventual tolerância da Administração quanto ao descumprimento de obrigações contratuais não implicará renúncia, novação ou alteração das disposições contratuais e legais aplicáveis.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. Previsão Orçamentária

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Geral do Município de Jacobina/BA, vinculados à execução das obras de construção da Unidade Básica de Saúde – UBS Tipo I, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 e demais normas aplicáveis à execução orçamentária e financeira da Administração Pública.

16.2. Vinculação dos Recursos

A contratação encontra-se vinculada aos recursos provenientes do Convênio nº 961973/2024, celebrado para implantação da Unidade Básica de Saúde – UBS Tipo I no Município de Jacobina/BA, bem como às contrapartidas e dotações próprias do Município previstas na legislação orçamentária vigente.

16.3. Classificação Orçamentária

As despesas decorrentes da execução contratual correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria: 09 – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento Urbano e Serviços Públicos

UNIDADE: 08.01. - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO: 1.027 - CONSTRUÇÃO UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALACOES

FONTES DE RECURSO: 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos

16.4. Adequação Orçamentária e Financeira

A Administração declara que a presente contratação possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA, compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA e conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, em observância ao art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

16.5. Suplementação Orçamentária

Caso necessário, as dotações consignadas poderão ser suplementadas durante a execução contratual, observadas as disposições da legislação orçamentária vigente e a disponibilidade financeira do Município.

16.6. Condicionamento da Execução Financeira

A execução financeira da contratação ficará condicionada à efetiva liberação dos recursos vinculados ao convênio, bem como ao cumprimento das exigências técnicas, operacionais e administrativas estabelecidas pelos órgãos concedentes e de controle.

17. DO REAJUSTE DE PREÇOS

17.1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para a apresentação da proposta na licitação.

17.2. Caso a execução da obra ultrapasse o prazo de 12 (doze) meses, por razões não imputáveis à Contratada, os valores residuais dos serviços que vierem a ser executados poderão ser reajustados com base na variação



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

do INCC-DI (Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna), coluna 35, calculado e publicado pela Fundação Getulio Vargas (FGV), adotando-se a seguinte fórmula matemática:

$$R = V \times \left(\frac{I - I_0}{I_0} \right)$$

Onde:

- **R** = Valor do reajuste procurado;
- **V** = Valor do serviço a ser reajustado (faturamento residual);
- **I°** = Índice do mês estabelecido como data-base (mês de apresentação da proposta);
- **I** = Índice do mês de execução do serviço a que se refere o reajuste.

17.3. A data-base para fins de contagem do período de 12 (doze) meses será, obrigatoriamente, a **data limite para a apresentação da proposta** na licitação, em estrita conformidade com o art. 25, § 7º, e art. 92, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.4. Fica vedado o reajuste de preços de serviços que se encontrarem em atraso em relação ao Cronograma Físico-Financeiro homologado, por culpa exclusiva da Contratada. Nestes casos, os serviços atrasados serão pagos com base nos preços vigentes no período em que deveriam ter sido executados, salvo se o índice do período do atraso for menor, hipótese em que este será aplicado.

17.5. O reajuste de preços de que trata esta cláusula será formalizado por simples **apostilamento**, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme autorizado pelo art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, condicionado à prévia demonstração analítica do cálculo pela Contratada e aprovação formal pela Fiscalização do Município.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

18.1. Fazem parte integrante deste Termo de Referência, independentemente de transcrição, os projetos executivos de engenharia, especificações técnicas, memoriais descritivos, planilhas de orçamentos e o cronograma físico-financeiro da obra.

18.2. Em caso de divergência entre os documentos que compõem o edital, prevalecerá o disposto neste Termo de Referência sobre os demais anexos, e o Edital da Licitação sobre este Termo.

18.3. As dúvidas de caráter técnico ou administrativo decorrentes da interpretação deste Termo de Referência deverão ser formalizadas pelos canais oficiais indicados no Edital, dentro dos prazos legais estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

18.4. A fiscalização do Município poderá, a qualquer tempo, ordenar a suspensão dos trabalhos se constatar o descumprimento das normas técnicas de engenharia, de segurança do trabalho ou das obrigações contratuais assumidas, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização ou prorrogação de prazo por este motivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

18.5. Os casos omissos neste Termo de Referência serão resolvidos pela Comissão de Contratação ou pela autoridade superior do Município de Jacobina/BA, com base nos princípios gerais de direito público e na legislação federal vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

(AO REDIGIR A PRESENTE PROPOSTA, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PROPONENTE.)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº 007/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 151/2026

SESSÃO PÚBLICA: ----/----/2026, ÀS ----H----MIN (----) HORAS.
Prefeitura Municipal de Jacobina
Ao Agente de Contratação.

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:						
RAZÃO SOCIAL:						
CNPJ:						
INSC. EST.:						
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()						
ENDEREÇO:						
BAIRRO:			CIDADE:			
CEP:			E-MAIL:			
TELEFONE:			FAX:			
CONTATO DA LICITANTE:			TELEFONE:			
BANCO DA LICITANTE:			CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:			
Nº DA AGÊNCIA:						
ITENS	DESCRIÇÃO	UN D	QUANT .	MARC A	VLT UNT	VLR TOTAL
1.						
2.						
3.						
4.						
5.						
TOTAL POR EXTENSO:						

A EMPRESA: DECLARA QUE:

- 1 Estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão de obra e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte e acondicionamento dos produtos em embalagens adequadas.
- 2 Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.
- 3 Prazo de início de fornecimento/execução dos serviços de acordo com o estabelecido no termo de referência (anexo i) do edital desse processo.
- 4 Que não incide nas vedações previstas na lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

5 Que o prazo de início da entrega dos itens será de acordo com os termos estabelecidos no Anexo I, deste edital a contar do recebimento, por parte da contratada, da ordem de compra ou documento similar, no endereço indicado pela Secretaria requisitante, todos os bens serão avaliados, sob pena de devolução de não aceite, caso não atenda a discriminação do termo de referência do referido edital ou de má qualidade.

LOCAL E DATA

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

OBS. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO
EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA
HABILITAÇÃO**

(AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR
FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PROPONENTE.)

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº 007/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 151/2026**

À
Prefeitura Municipal de Jacobina
Ao Agente de Contratação.

DECLARAÇÃO

_____, portador do RG _____, abaixo assinado, na qualidade de responsável legal da proponente, _____, CNPJ nº _____, declara expressamente que se sujeita às condições estabelecidas no edital acima citado e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo órgão licitante quanto à qualificação apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas no edital e que demonstrem integral capacidade de executar o fornecimento do bem previsto.

Declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometa a idoneidade da proponente.

Local e data

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO
ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**

(AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR
FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PROPONENTE.)

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº 007/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 151/2026**

DECLARAÇÃO

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu
representante legal o(a) Sr. (a), portador(a) da Carteira de Identidade nº
..... e CPF nº, declara, para fins do disposto no Inc. VI do Art. nº 68 da Lei
nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre
e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data

.....
(REPRESENTANTE LEGAL)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA.
(MODELO)**

(AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PROPONENTE.)

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº 007/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 151/2026**

À
Prefeitura Municipal de Jacobina
Ao Agente de Contratação.

DECLARAÇÃO

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (identificação completa da licitante), para fins do disposto no edital de licitação: **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026**, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do código penal brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada para participar do: **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026**, foi elaborada de maneira independente (pelo licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do: **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do: **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026** não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do: **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do: **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026** quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026** não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do: **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do: **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026** não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de Jacobina, antes da abertura oficial das propostas;
- e
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data

REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

(AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PROPONENTE.)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº 007/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 151/2026

DECLARAÇÃO

[nome da empresa], qualificação: tipo de sociedade (Ltda, s.a, etc.), endereço completo, inscrita no CNPJ sob o nº [xxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxx], **declara**, sob as penalidades da lei, que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e pelo artigo 4º da lei nº 14.133/2021.

Declaro, para fins da lc 123/2006 e suas alterações, sob as penalidades desta, ser:

() **microempresa** – receita bruta anual igual ou inferior a 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela LC 147/2014.

() **empresa de pequeno porte** – receita bruta anual superior a 360.000,00 e igual ou inferior a 4.800.000,00 valores, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela lc 147/2014.

OBSERVAÇÕES:

- esta declaração poderá ser preenchida somente pela licitante enquadrada como ME ou EPP, nos termos da LC 123, de 14 de dezembro de 2006;
- a não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da licitante como ME ou EPP, nos termos da LC nº 123/2006, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.

Local e data

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME E ASSINATURA DO CONTADOR
(NO CASO DE ME E EPP)
CPF: XXX.XXX.XXX-XX
CRC: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PROPONENTE.)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº 007/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 151/2026

À
Prefeitura Municipal de Jacobina
Ao Agente de Contratação

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o sr....., portador da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, declara não ter recebido do município de _____/UF ou de qualquer outra entidade da administração direta ou indireta, em âmbito federal, estadual e municipal, suspensão temporária de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a administração, assim como não ter recebido declaração de inidoneidade para licitar e ou contratar com a administração federal, estadual e municipal.

Local e data

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

**ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO. (MODELO)**

(AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR
FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PROPONENTE.)

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº 007/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 151/2026**

DECLARAÇÃO

A(razão social da empresa), CNPJ nº.....,
localizada à, declara, em conformidade com a lei nº 14.133/2021, que
cumpre todos os requisitos para habilitação para este certame licitatório no município de Jacobina
– **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026**

Local e data

REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº [...] /2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 151/2026 CONCORRÊNCIA Nº. 007/2026

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE JACOBINA - BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina - Bahia, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 14. 197.586/0001-30, representada pelo Prefeito, Sr^a. **Valdice Castro Vieira da Silva**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 185.050.905-00 e portador do RG nº 935224 SSP/BA SSP/BA, doravante designado simplesmente de CONTRATANTE e do outro lado, a empresa,e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 151/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Concorrência nº/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. Constitui objeto do presente termo, Contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia destinados à construção de Unidade Básica de Saúde – UBS Tipo I, no Município de Jacobina/BA, compreendendo a execução integral dos serviços de engenharia necessários, conforme especificações técnicas, projetos executivos, planilhas orçamentárias, memoriais descritivos, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes da Concorrência Eletrônica nº ___/2026 e seus anexos.

1.2. A contratação abrange o fornecimento de mão de obra especializada, materiais, equipamentos, ferramentas, insumos, transporte, logística operacional e todos os demais recursos necessários à completa e adequada execução da obra, incluindo infraestrutura, mesoestrutura, superestrutura, dispositivos de drenagem, contenções, acessos, sinalização e demais serviços complementares indispensáveis à plena funcionalidade da ponte.

1.3. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas técnicas aplicáveis às obras públicas de engenharia, especialmente as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as especificações técnicas do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT aplicáveis à infraestrutura viária, as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho – NRs, a legislação ambiental vigente e demais disposições legais pertinentes, garantindo qualidade, segurança estrutural, durabilidade e desempenho da intervenção.

1.4. O objeto encontra-se vinculado ao Convênio nº ___/2026, celebrado entre a _____ e o Município de Jacobina/BA, devendo a execução observar integralmente as diretrizes, metas, condições técnicas, obrigações administrativas e critérios de aplicação dos recursos públicos previstos no respectivo instrumento convenial e no Plano de Trabalho aprovado.

1.5. A presente contratação tem por finalidade promover a melhoria da infraestrutura viária urbana do Município de Jacobina, assegurando melhores condições de mobilidade, acessibilidade, trafegabilidade e segurança para veículos e pedestres, contribuindo para a integração urbana, redução de riscos estruturais e fortalecimento da infraestrutura pública municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

1.6. O regime de execução da presente contratação será o de empreitada por preço global, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza integrada e interdependente dos serviços necessários à execução da obra.

1.7. É vedada a subcontratação total do objeto contratado, bem como a cessão ou transferência total do contrato sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE. A subcontratação parcial somente poderá ocorrer mediante autorização formal da Administração, desde que não recaia sobre parcelas de maior relevância técnica ou sobre a integralidade da execução contratual, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução do objeto e pelas obrigações contratuais assumidas.

1.8. Nos termos dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses legalmente previstas.

1.8.1. As alterações unilaterais pela Administração poderão ocorrer quando:

a) houver necessidade de modificação dos projetos ou especificações técnicas para melhor adequação aos objetivos da obra, nos termos do art. 124, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) for necessária a modificação quantitativa do objeto, em decorrência de acréscimos ou supressões, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.8.2. As alterações por acordo entre as partes poderão ocorrer nas seguintes hipóteses:

a) quando conveniente a substituição da garantia contratual;

b) quando necessária a modificação do regime de execução ou da forma de fornecimento, em razão de verificação técnica da inadequação das condições originalmente pactuadas;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação de pagamento sem a correspondente execução da obra;

d) para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução contratual nos termos originalmente pactuados.

1.9. Havendo alteração unilateral do contrato que aumente ou reduza os encargos da CONTRATADA, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, na forma do art. 130 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.10. Aplica-se igualmente o disposto no item anterior nas hipóteses em que a execução contratual venha a ser impactada por atraso em licenças, autorizações, desapropriações, remanejamentos de interferências, liberações institucionais ou quaisquer providências administrativas indispensáveis à execução da obra, desde que comprovadamente alheias à responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1. As especificações técnicas dos trabalhos a serem executados estão indicadas nos anexos do Edital, que é parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, o qual a CONTRATADA se obriga a obedecer.

2.2. Também integram este Contrato a proposta da CONTRATADA, com os documentos que a compõem, apresentada no referido processo licitatório, bem assim as correspondências trocadas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA. Na hipótese de manifesta divergência entre as disposições desses documentos e as deste Contrato, prevalecerão, sempre, as disposições contratuais, salvo quanto às especificações técnicas objeto de expressa indicação da CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

2.3. Nenhuma modificação poderá ser introduzida nas especificações técnicas dos trabalhos ou em qualquer dos documentos anexos sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE. Também não poderá a CONTRATADA recopiar, reproduzir ou comunicar a terceiros os documentos técnicos e os anexos sem o consentimento prévio e escrito da CONTRATANTE.

2.4. A CONTRATANTE reserva a si o direito de, a qualquer tempo, introduzir modificações nas especificações técnicas, mediante notificação, por escrito, à CONTRATADA. Respeitadas as disposições específicas deste Contrato, os eventuais acréscimos ou reduções de custos, decorrentes dessas alterações, serão objeto de prévio ajuste das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. Pela execução das obras, objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ _____ (_____).

3.2. O valor total supra referido, inclui todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à CONTRATADA qualquer outro pagamento, sejam quais forem os motivos invocados, notadamente em decorrência de serviços que tenham sido refeitos, em face de erros cometidos por ela, a qualquer título.

3.3. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração deles, sob alegação de erro ou omissão, salvo das hipóteses de revisão, devidamente justificadas.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Para o custeio da execução das obras e/ou serviços objeto deste Contrato, serão utilizados recursos provenientes da seguinte Dotação Orçamentária:

Secretaria: 09 – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento Urbano e Serviços Públicos

UNIDADE: 08.01. - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO: 1.027 - CONSTRUÇÃO UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALACOES

FONTES DE RECURSO: 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos

16.4. Adequação Orçamentária e Financeira

CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente mediante apresentação de nota fiscal, acompanhada da respectiva fatura, em 03 (três) vias, Relatório Fotográfico correspondente aos trabalhos efetivamente realizados e aprovados pela fiscalização, aferidos mensalmente, conforme Boletim de Medição anexo, e ocorrerão até o 20º (vigésimo) dia posterior a data de sua aprovação pela fiscalização;

5.2. Havendo erro na fatura, a sua tramitação será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento, a data de sua reapresentação devidamente regularizada.

5.3. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

5.4. As faturas deverão ser obrigatoriamente acompanhadas das guias de recolhimento dos encargos a provação sociais devidos em relação ao mês anterior ao da emissão da fatura, (FEDERAL, FGTS e COFINS), relativos à obra e/ou serviço, que deverá ser matriculada no INSS e demais Órgãos que assim o exigem. Esta obrigação não se aplica à primeira fatura emitida.

5.5. A CONTRATADA optante pelo Simples deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012 e alterações posteriores. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.

5.6. Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA nos sítios oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;

5.7. As despesas referentes ao objeto deste projeto básico/executivo, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Município, existentes nas dotações, na data dos respectivos empenhos.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

6.1. A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 (doze) meses da apresentação da proposta (caso haja prorrogação por igual(s) período(s)), mediante a aplicação da Variação dos Custos da Construção Civil, Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) ou por outro índice que porventura venha a substituí-lo por determinação do Governo Federal.

6.1.1. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.2. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, para recompor o preço que se tornou insuficiente, e será instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

6.3. De uma maneira geral os preços dos serviços contratados constados na planilha orçamentaria proposta pela CONTRATADA na licitação, serão fixos e irremovíveis. Entretanto, excepcionalmente, em caso de prolongamento do prazo de execução e vigência, a CONTRATADA terá direito ao reajustamento dos seus preços após 12 (doze) meses, com data base vinculada a data do orçamento estimado, de acordo com o § 7º, do art. 25, combinado com o § 3º do art. 92, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021. Será utilizado o índice oficial de variação dos preços dos serviços ora licitados, aplicando-se no caso o INCC – Índice Nacional de Custo da Construção Civil da Fundação Getúlio Vargas (FGV).

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. O prazo para execução da obra será de 06 (seis) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela contratada, observando-se o cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

7.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legalmente previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica e interesse da Administração Pública.

7.3. O prazo para execução das obras será prorrogado automaticamente quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, na forma dos artigos 111, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

- I - O contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
- II - A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA – EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. Toda e qualquer comunicação, ordens de serviço, reclamações, imposição de multas, intimações etc. entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será sempre transmitida por escrito e devidamente registrada, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.

8.2. A CONTRATANTE poderá em qualquer época suspender ou paralisar temporariamente, no todo ou em parte, a execução das obras, cabendo à CONTRATADA:

- a) O recebimento do valor das obras executados, aceitos e não pagos;
- b) O ressarcimento de despesas vencidas relacionadas com o respectivo contrato, ocorridas até a data em que for comunicada a suspensão ou paralisação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA, além das demais obrigações previstas neste Contrato e na legislação aplicável, obriga-se especificamente a:

- a) executar as obras em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e sua proposta, empregando os recursos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais;
- b) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos, falhas ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, conforme determinação da fiscalização da Administração;
- c) responsabilizar-se civil, administrativa e tecnicamente por todos e quaisquer danos materiais, morais ou prejuízos causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos, representantes ou subcontratados;
- d) utilizar profissionais e empregados devidamente habilitados, qualificados e capacitados para execução dos serviços contratados, observando as normas técnicas e regulamentares vigentes;
- e) apresentar à CONTRATANTE, quando solicitado, relação nominal dos empregados vinculados à execução da obra, devidamente identificados por crachá ou outro meio de identificação funcional;
- f) responsabilizar-se integralmente pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias, comerciais, securitárias e sociais decorrentes da execução contratual, não transferindo à Administração qualquer responsabilidade por sua inadimplência;
- g) instruir seus empregados e prepostos quanto ao cumprimento das normas internas da Administração, das normas de segurança do trabalho e das orientações da fiscalização contratual;
- h) comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência, irregularidade, risco estrutural, intercorrência técnica ou fato que possa comprometer a execução da obra, a segurança do empreendimento ou o cumprimento dos prazos contratuais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

- i) não permitir a utilização de trabalho de menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nem permitir trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos, nos termos da legislação vigente;
- j) manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
- k) não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar parcelas do objeto sem prévia e expressa autorização da Administração, observados os limites legais e contratuais;
- l) cumprir integralmente as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as Normas Regulamentadoras – NRs de segurança e saúde do trabalho, a legislação ambiental vigente e demais disposições legais aplicáveis à execução de obras públicas de engenharia;
- m) responsabilizar-se pela solidez, segurança, estabilidade e qualidade da obra executada, garantindo os serviços pelo prazo mínimo de **05 (cinco) anos**, contados do recebimento definitivo da obra, nos termos do art. 618 do Código Civil, respondendo por vícios, defeitos construtivos, falhas estruturais ou quaisquer problemas que comprometam a segurança, funcionalidade ou durabilidade da edificação;
- n) executar, durante o período de garantia, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração, todos os reparos, correções, substituições ou adequações necessárias em decorrência de falhas executivas, vícios construtivos ou defeitos dos materiais empregados, quando comprovada a responsabilidade da CONTRATADA.

9.2. A CONTRATADA deverá manter permanentemente no local da obra:

- a) Livro de Registro Diário de Obras e Ocorrências;
- b) 01 (uma) via do Contrato Administrativo e de seus anexos;
- c) Projetos, desenhos, plantas, memoriais e demais documentos técnicos atualizados da obra;
- d) Registro formal das alterações e adequações autorizadas pela fiscalização;
- e) Cronograma físico-financeiro atualizado;
- f) Cópias das medições e relatórios de execução;
- g) ART/RRT de execução da obra e dos responsáveis técnicos envolvidos;
- h) Documentação relativa às normas de segurança do trabalho, incluindo programas, laudos e registros exigidos pelas Normas Regulamentadoras aplicáveis;
- i) Documentos comprobatórios da destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil, quando exigidos pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus trabalhos de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do projeto básico/executivo, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) exercer o acompanhamento e a fiscalização das obras, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução das obras, fixando prazo para a sua correção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

e) pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação dos trabalhos, na forma do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato caberão a CONTRATANTE, conforme determinação do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, com poderes para verificar se os materiais serão de acordo com o previsto, fazer advertência quanto qualquer falta, aplicar multas e demais ações necessárias à CONTRATADA proponente;

11.2. A Fiscalização será exercida no interesse da Administração deste Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

11.3. À fiscalização compete:

- a) Relatar em tempo hábil ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldade no desenvolvimento das obras e/ou serviços em relação a terceiros.
- b) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA, através de correspondência protocolada.
- c) Expedir por escrito as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA, determinando as providências necessárias à correção das falhas observadas.
- d) Rejeitar todo e qualquer serviço inadequado ou não especificado e estipular prazo para sua retificação.
- e) Exigir da CONTRATADA o cumprimento integral deste Contrato.
- f) Emitir parecer para liberação das faturas e receber a obra contratada.

11.4. Os Recebimentos Provisório e Definitivo das obras serão efetuados de acordo com o estabelecido no art. 140, da Lei nº 14.133/21 e observados os seguintes critérios e prazos:

- a) Recebimento Provisório: Ao considerar as obras concluídas, a CONTRATADA comunicará o fato, por escrito, à CONTRATANTE, para que seja lavrado pela fiscalização o “TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO”, a ser assinado pelas partes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da referida comunicação.
- b) Recebimento Definitivo: No prazo máximo de 60 (sessenta) dias do Recebimento Provisório, será lavrado o “TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO”, por uma Comissão composta por 03 (três) membros designados pela CONTRATANTE, a ser assinado pelas partes, caso as obras não tenham apresentado quaisquer deficiências e estejam em condições de serem recebidos definitivamente.

Parágrafo Único - O “Recebimento Definitivo” não isentará a CONTRATADA das responsabilidades previstas no art. 618, do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa a Empresa proponente que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal; e
- f) Não mantiver a proposta.

12.2. Em caso de infração administrativa, a Administração pode aplicar à Empresa proponente as seguintes sanções, nos termos do Regulamento de Licitações:

- a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Administração;
- b) Multa não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;
- c) impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de até 03 (três) anos, nos termos do art. 156, §3º, da Lei 14.133/21.
- d) declaração de inidoneidade, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme Lei 14.133/21.
- e) as sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “e” poderão ser aplicadas à responsável pela infração, juntamente com as de multa;
- f) O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.
- g) Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.
- h) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Empresa proponente, observando-se o procedimento previsto no Regulamento de Licitações;
- i) As penalidades, previstas nos itens “c” e “d”, serão aplicadas por intermédio de deliberação da Administração do Município, após regular instrução de processo administrativo de apuração de irregularidade pela unidade contratante;
- j) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA

13.1. Para a assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá apresentar garantia, em qualquer das modalidades previstas no art. 98 da Lei Federal nº. 14.133/21, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, para garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas.

13.2. É facultado ao contratado substituir a apresentação de garantia, na assinatura do contrato, por autorização expressa de retenção do percentual de 5% (cinco por cento) de cada fatura que tenha a receber da Prefeitura, mecanismo este que servirá para garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

13.3. A garantia prestada, em qualquer das modalidades admitidas, será devolvida, mediante requerimento do interessado, após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo do objeto contratual.

13.4. Havendo alterações no Contrato que venham a interferir nas condições da garantia, a CONTRATADA terá que adequá-la às novas condições, mediante complementação.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto, nas hipóteses previstas no art. 137, da Lei nº 14.133/21, com as consequências na mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

14.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção contratual unilateral, prevista no art. 104, II, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PREVALÊNCIA DA AÇÃO DE EXECUÇÃO

15.1. Todas as importâncias devidas pela CONTRATADA à CONTRATANTE serão objeto de cobrança através de processo de execução, valendo o presente instrumento como título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança mediante retenção, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

16.1. Integram o presente Contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no Edital da licitação e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALOCAÇÃO DE RISCOS

17.1. A Contratada assumirá todos os ônus decorrentes de eventuais falhas de projetos de sua autoria.

17.2. As alterações contratuais decorrentes de falhas de projetos elaborados pela Contratada ensejarão apuração de responsabilidade da empresa, do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. O presente Contrato e seus respectivos aditamentos deverão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como no Portal Oficial do Município, em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. A publicação do extrato contratual e a divulgação integral do instrumento no PNCP constituem condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, sendo vedada a emissão de Ordem de Serviço ou o início da execução contratual antes do cumprimento dessas providências legais.

18.3. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP deverá ocorrer no prazo legal estabelecido no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, contado da data de assinatura do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

18.4. Caberá à Administração Pública promover a publicação e a divulgação oficial do contrato, assegurando transparência, publicidade e acesso às informações relativas à contratação pública.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA— DO REAJUSTE

19.1. Os preços pactuados neste contrato são fixos e irrevogáveis pelo período inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação da proposta ou da data do orçamento estimado pela Administração.

19.2. Caso a vigência do contrato venha a ser prorrogada e ultrapasse o período de 12 (doze) meses, os preços dos serviços remanescentes serão reajustados mediante a aplicação do **Índice Nacional de Custo da Construção (INCC)**, acumulado no período, desde que devidamente demonstrada a variação dos custos contratuais.

19.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado outro índice oficial correlato que melhor reflita a variação dos custos do setor da construção civil.

19.4. Não serão concedidos reajustes em periodicidade inferior a 12 (doze) meses, salvo disposição legal superveniente em sentido contrário.

19.5. O reajuste de que trata esta cláusula dar-se-á por mero apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme o art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

19.6. A revisão de preços destinada à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro (decorrente de fatos imprevisíveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe) não se confunde com o reajuste de que trata esta cláusula e dependerá de requerimento instruído com a devida comprovação documental.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. As partes elegem a Comarca de Jacobina/BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato; nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/2021.

19.2. E por estarem às partes plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Jacobina/BA., --- de ----- de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA

XX

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF: _____

2 - _____
CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

ANEXO X – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS